

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES PODER LEGISLATIVO AUTÓGRAFO DE LEI № 011/2025

"Altera a Lei n° 1.487, de 12 de junho de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – ES".

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 003/2025, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança — ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 106. O servidor investido em cargo comissionado terá o direito de optar pelo recebimento do valor dos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do cargo de provimento em comissão, ou pelo vencimento integral do valor deste, acrescido das vantagens de natureza permanente.

§ 3º Fica estendido ao servidor de órgão ou entidade dos Governos da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, colocados à disposição de quaisquer dos Poderes do Município, a opção referida no *caput*.

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 12 de março de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 17 de fevereiro de 2025.

OSETH DO LIVRAMENTO AREIA PRESIDENTE

RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DA ROCHA SOUSA SECRETÁRIO

